



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR E A EMPRESA PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1289, CEP 85801-901, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.460/0138-04**, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Renato Moroishi, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 64, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.911.409/0001-09**, sediada na rodovia BR-277 – Km 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, CEP 85818-560, em Cascavel-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Luis Basso, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720147/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

(SRP) SRRF08 DIPOL nº 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de destruição de cigarros apreendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital (Pregão Eletrônico (SRP) SRRF08 N° 17/2018) em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao citado Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade e estimada para 12 meses	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Global
30	128	Descaracterização e disposição final	384	Tonelada	R\$ 126,70	R\$ 48.652,80
	129	Transporte (Coleta no DMA e entrega no local de destruição)	384	Tonelada	R\$ 135,40	R\$ 51.993,60
	130	Equipe de 2 Ajudantes	48	Chamado	R\$ 305,00	R\$ 14.640,00
	131	Diária Equipe de 2 ajudantes	10	Diária	R\$ 318,00	R\$ 3.180,00
	132	Diária caminhão parado	10	Diária	R\$ 933,00	R\$ 9.330,00
Preço Global para 12 meses						R\$ 127.796,40



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação para a primeira vigência do contrato é de R\$ 127.796,40 (cento e vinte e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Ministério da Economia – 25000; Secretaria da Receita Federal do Brasil – 25103; unidade gestora 170157; gestão 00001 – TESOURO

Fonte: 0150251030

Natureza da Despesa 339033, 339034, 339039

PI: DESTRUICAO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 21 do Edital**.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço para a prestação de serviço de descaracterização, destruição e adequada destinação do resíduo será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para as demais contratações, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Custos do Transporte – Carga Lotação – INTC-L – Percurso curto – calculado pelo Decope da Associação Nacional dos Transportadores de Carga, em sua página NTCTEC na WEB.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Será dispensada a exigência da garantia de execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, itens 12 e 13, respectivamente.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I do Edital, item 18.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de cidade de Cascavel/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cascavel, 22 de maio de 2019.

Renato Moroishi

Chefe SAPOL/DRF/CVL

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR

Eduardo Luis Basso
Engenheiro Civil
CREA: [REDACTED]

Eduardo Luis Basso

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Dioneane de Aguiar
CPF: [REDACTED]

Nome: Elizabeth Cristina Leite Faria
CPF: [REDACTED]